

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 127/2013

de 31 de dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o recesso, por parte da República Portuguesa, ao Ato Constitutivo da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, adotado, em Viena, em 8 de abril de 1979, pela Segunda Sessão Plenária da Conferência das Nações Unidas para o Estabelecimento da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial como Agência Especializada, e entrado em vigor em 1985, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 156/2013, em 13 de dezembro de 2013.

Assinado em 27 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de dezembro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 156/2013

Aprova o recesso, por parte da República Portuguesa, ao Ato Constitutivo da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI), adotado, em Viena, em 8 de abril de 1979, e em vigor desde 10 de junho de 1985.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o recesso, por parte da República Portuguesa, ao Ato Constitutivo da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, adotado, em Viena, em 8 de abril de 1979, pela Segunda Sessão Plenária da Conferência das Nações Unidas para o Estabelecimento da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial como Agência Especializada, e entrado em vigor em 1985.

Aprovada em 13 de dezembro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013

O XIX Governo Constitucional propôs-se, no seu Programa, combater de forma integrada o flagelo do tráfico de seres humanos, reforçando o conhecimento do fenómeno, a ação pedagógica e preventiva junto dos diversos intervenientes, a proteção e assistência às vítimas e o sancionamento dos traficantes.

Também nas Grandes Opções do Plano o Governo tem vindo a reafirmar a imperatividade de uma atuação articulada de todas as entidades envolvidas, a ne-

cessidade do aprofundamento das medidas de apoio às vítimas e a aposta na formação dos(as) profissionais envolvidos(as).

O III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017 (III PNPCTSH) enquadra-se nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, concretamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

A este propósito, importa sublinhar que o III PNPCTSH pretende incorporar as recomendações dirigidas ao Estado português no âmbito do relatório sobre a implementação da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, aprovadas em 2013 pelo Comité das Partes.

O III PNPCTSH tem designadamente em vista o reforço dos mecanismos de referência e de proteção das vítimas, o aprofundamento da articulação e cooperação entre as entidades públicas e as organizações da sociedade civil envolvidas e a adaptação da resposta nacional aos novos desafios, concretamente às novas formas de tráfico e de recrutamento.

O II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, que agora finda, foi objeto de avaliação externa e independente, cujas recomendações foram devidamente consideradas na elaboração deste novo Plano.

O III PNPCTSH foi submetido a consulta pública.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017 (III PNPCTSH), que consta do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, para vigorar nos anos de 2014 a 2017.

2 — Determinar a articulação da execução das medidas constantes do III PNPCTSH com outras políticas sectoriais que se revelem pertinentes.

3 — Designar a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) como entidade coordenadora do III PNPCTSH.

4 — Determinar que compete à CIG, enquanto entidade coordenadora, designadamente:

a) Elaborar anualmente o plano de atividades para execução do III PNPCTSH de acordo com as planificações anuais apresentadas por cada ministério;

b) Orientar e acompanhar as entidades responsáveis pela implementação das medidas constantes do III PNPCTSH, solicitando, sempre que necessário, informações sobre o respetivo processo de execução;

c) Assegurar o funcionamento regular do grupo de trabalho de apoio à entidade coordenadora com o objetivo de garantir uma execução contínua e eficaz do III PNPCTSH;

d) Elaborar anualmente um relatório intercalar sobre a execução das medidas do III PNPCTSH, no qual seja feita também a avaliação do cumprimento do plano anual de atividades, a entregar ao membro do Governo de que depende até 15 de março de cada ano;

e) Elaborar um relatório final de execução do III PNPCTSH até ao final do primeiro trimestre seguinte ao termo da respetiva vigência, dele dando conhecimento ao membro do Governo de que depende.

5 — Estabelecer que as entidades identificadas no III PNPCTSH como entidades responsáveis devem desencadear, por sua iniciativa, as diligências necessárias à concretização das medidas pelas quais são responsáveis, nos termos do planeamento anualmente definido e em estreita articulação com a CIG.

6 — Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do III PNPCTSH depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

III PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS 2014-2017

I – Introdução

O tráfico de seres humanos constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos. É uma realidade complexa, na maioria dos casos transnacional, desenvolvida por redes de criminalidade organizadas, que se alimentam das vulnerabilidades e fragilidades das pessoas traficadas.

Esta circunstância deve motivar os países a assumirem, neste domínio, políticas cada vez mais proativas, em que as dimensões da prevenção, cooperação, proteção e repressão se assumam como essenciais, quer no palco internacional, quer no regional ou nacional.

Estão identificadas as causas que propiciam o acentramento deste fenómeno, entre as quais se contam as situações de pobreza, marginalização, exclusão social e económica e as desigualdades sociais e de oportunidades. As assimetrias entre os diversos países e regiões promovem um terreno fértil para a atuação das redes de criminalidade organizada. Fatores associados à violência de género, discriminação, carência económica, reduzidos níveis de escolaridade, corrupção e conflitos armados contribuem, igualmente, para facilitar situações de vulnerabilidade, que desencadeiam processos de exploração.

Esses processos podem assumir diversos contornos, como a exploração sexual, a exploração laboral, o tráfico de órgãos ou a exploração de mendicidade, entre outros.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de seres humanos movimentou todos os anos cerca de 24 mil milhões de euros e vitima mais de 2,4 milhões de pessoas por ano.

De acordo com o *Global Report on Trafficking in Persons – 2012*, da *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), cerca de 58% dos casos de tráfico de pessoas destinam-se à exploração sexual e 36% à exploração laboral. Uma característica indelével, e que persiste nesta criminalidade, está associada ao recorte marcadamente feminizado que esta realidade assume quanto ao perfil das suas vítimas.

Com efeito, e ainda de acordo com os dados de 2012 da UNODC, 55% a 60% das vítimas são mulheres, sendo que esse número ascende a 75% das vítimas quando se incluem as raparigas.

Segundo a mesma fonte, mas ao nível dos Estados-membros da União Europeia (UE), três quartos das vítimas identificadas são para exploração sexual (76% em 2010). Quanto às restantes situações de exploração, 14% das ví-

timas estão relacionadas com a vertente laboral, 3% com a mendicidade e 1% com a servidão doméstica.

Sempre por referência a essa fonte, e do ponto de vista de género, os dados disponíveis revelam que as mulheres e as raparigas são as principais vítimas do tráfico de seres humanos: entre 2008 e 2010 as mulheres (12% das quais eram raparigas) representaram 79% das vítimas e os homens (dos quais 3% eram rapazes) 21%.

Nesse sentido, a vulnerabilidade das vítimas, a qual está associada, na esmagadora maioria das vezes, a situações de pobreza e de desigualdade de oportunidades, assume um grau maior de severidade nas mulheres e raparigas, uma vez que outras causas de discriminação atingem estes grupos, como são os casos, entre outros, da violência de género, dos reduzidos níveis de escolaridade ou da exclusão social.

Não obstante esta realidade a nível internacional, existem países em que se acentuou a tendência do tráfico para exploração laboral, como é o caso de Portugal, já que nos últimos dois anos, segundo dados do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, as situações de tráfico para exploração laboral foram referenciadas em número superior às situações de tráfico para exploração sexual.

Qualquer intervenção que se assuma como eficaz deve estar alicerçada na vertente da cooperação internacional entre os diversos Estados e, nestes casos, o papel das organizações internacionais representa um elemento agregador de esforços comuns e articulados nos domínios da prevenção, sensibilização, apoio, investigação e repressão.

Assim sendo, importa referir, em primeiro lugar, que no âmbito das Nações Unidas foi adotado, em 2010, o Plano Global de Ação de Combate ao Tráfico de Pessoas (GA n.º 64/293, de 12 de agosto), que representa um esforço suplementar na articulação de mecanismos de prevenção, cooperação e repressão ao nível mundial.

Dez anos após a entrada em vigor da Convenção contra a Criminalidade Organizada e o seu Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, foi realizado, no dia 14 de maio de 2013, na Assembleia Geral das Nações Unidas, um encontro de alto nível, para analisar o progresso alcançado até à data e perspetivar futuras estratégias, em articulação com o Plano Global de Ação de Combate ao Tráfico de Pessoas.

Realçou-se que atualmente cerca de 83% dos países têm legislação adequada no combate ao tráfico de pessoas e, numa das áreas com mais fragilidades, a que está relacionada com a justiça, 25% dos países registaram aumentos ao nível de condenações.

Mesmo assim, continuam a colocar-se enormes desafios, a nível global. O número de condenações mantém-se extremamente residual, existindo igualmente graves lacunas ao nível de dados estatísticos, sendo que 39 países ainda não ratificaram a Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

Ao nível do Conselho da Europa é incontornável salientar a Convenção contra o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de maio de 2005, instrumento internacional que obriga os Estados signatários a disponibilizarem informações periódicas relativas à sua implementação. A Convenção foi ratificada por Portugal no dia 27 de fevereiro de 2008.

Ao longo destes últimos anos, e decorrente da Convenção contra o Tráfico de Seres Humanos, foi implementado

um processo de avaliação, em que Portugal esteve inserido, tendo o seu relatório final de avaliação sobre a implementação da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, juntamente com as respetivas recomendações, sido aprovado na 10.ª Reunião do Comité das Partes, que ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2013.

No que respeita à UE, importa destacar a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção de vítimas e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI, do Conselho, de 19 de julho de 2002. Pretende-se, com esta Diretiva, promover uma intervenção suficientemente abrangente, focalizada nos direitos humanos, nas vítimas e na questão de género. Para além da temática da aplicação da lei, tem igualmente como objetivo prevenir a criminalidade e promover uma efetiva reintegração das vítimas.

Como aspeto estruturante, apresenta um conceito mais amplo do tráfico de seres humanos, introduzindo novas formas de exploração. Assim, a mendicância forçada é considerada como uma forma de trabalho ou serviços forçados. Outra forma de exploração, que passa a ser incluída na noção de tráfico de seres humanos, relaciona-se com a exploração de atividades criminosas, em especial a prática de pequenos furtos ou roubos, tráfico de droga ou outras atividades similares, em que as componentes da ilicitude e do lucro estejam incluídas.

A referida Diretiva foi objeto de transposição para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, que alterou o Código Penal, que passou a elencar expressamente novas formas de exploração como a mendicância forçada e a exploração de atividades criminosas, bem como a referir expressamente a irrelevância do consentimento da vítima de tráfico. Importa contudo referir que muitos dos normativos previstos nessa Diretiva já tinham sido atempadamente acolhidos no nosso ordenamento jurídico interno e que a própria alteração operada no artigo 160.º do Código Penal vai de encontro a algumas das recomendações do grupo de peritos sobre tráfico de seres humanos (GRETA).

É também de mencionar que a Comissão Europeia adotou, no dia 19 de junho de 2012, a «Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos (2012-2016)».

Com essa Estratégia, a Comissão centra a sua atenção em ações concretas que servirão de apoio e complemento à aplicação da legislação comunitária sobre o tráfico de seres humanos, em especial a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

A nomeação de uma coordenadora europeia antitráfico, em março de 2011, no seio da UE, representa igualmente um marco importante, dada a sua missão de melhorar a coordenação entre as instituições e agências da UE, os seus Estados-membros e os intervenientes internacionais, promovendo igualmente o desenvolvimento das políticas comunitárias existentes. É também responsável pela monitorização e implementação da nova e integrada «Estratégia da UE para a erradicação do tráfico de seres humanos (2012-2016)».

Outras organizações internacionais, como a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), têm

desenvolvido iniciativas relacionadas com o tráfico de seres humanos, sendo de destacar a Declaração Ministerial de Vilnius (de 7 de dezembro de 2011) para o combate a todas as formas de tráfico de seres humanos. Nesta Declaração, os Estados reafirmaram a sua determinação em implementar os Compromissos da OSCE, incluindo o Plano de Ação de Combate ao Tráfico de Seres Humanos (Decisão n.º 557/Rev.1, adotado em 2003), e a utilizar as estruturas relevantes da OSCE de uma forma mais intensiva, apelando igualmente ao reforço da parceria da OSCE com outras organizações internacionais e regionais, bem como com a sociedade civil.

Ao nível da XIII Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que ocorreu em Lisboa, nos dias 29 e 30 de maio de 2013, assume relevo o Plano de Ação de Lisboa Relativo à Instituição de Medidas Comuns de Prevenção e de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, que visa promover uma efetiva articulação e uniformização ao nível da intervenção nesta temática. Este Plano será objeto de um relatório detalhado, a apresentar na próxima reunião de Ministros da Justiça da CPLP, em 2015.

Portugal tem trilhado, ao longo destes últimos anos, um caminho de consolidação e aprofundamento dos seus mecanismos de referência nacional. Como instrumentos privilegiados de intervenção nesta temática, os Planos Nacionais têm assumido um papel decisivo na adoção de uma estratégia concertada, apelando a todos os intervenientes, quer da esfera governamental, quer da sociedade civil, numa conjugação de esforços no sentido de promover um efetivo combate a esta realidade.

Com efeito, o I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010) alicerçou a sua estratégia numa abordagem focalizada na dimensão humana do problema. Nesse sentido, apelou-se a uma intervenção integrada, tendo sempre como acento tónico a perspetiva dos direitos humanos. O Plano teve como marca indelével a existência de uma harmonização entre a vertente repressiva de combate ao tráfico de seres humanos, calçada por estratégias de prevenção, apoio e inclusão das vítimas.

Tal abrangência esteve igualmente relacionada com a alteração ao Código Penal efetuada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, que passou a incluir, para além do tráfico para fins de exploração sexual, a exploração laboral e a extração de órgãos. O tráfico interno passou também a ser tipificado, enquadrando-se o crime de tráfico de seres humanos nos crimes contra a liberdade pessoal.

Com o II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013) procurou-se reforçar e consolidar todas as componentes de intervenção nesta temática e várias iniciativas, sempre norteadas pelo primado dos direitos humanos e pela cooperação institucional, vieram a constituir-se como marcos estruturantes da sua execução.

Portugal foi um dos primeiros países europeus a adotar a Campanha «Coração Azul contra o Tráfico de Seres Humanos» da *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC). Esta campanha foi inicialmente divulgada em abril de 2012 e, posteriormente, teve o seu lançamento no dia 18 de outubro de 2013 (Dia Europeu contra o Tráfico de Seres Humanos), contemplando um conjunto de material de informação nos meios de comunicação social.

Entre 2012 e 2013, todos(as) os(as) inspetores(as) da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) tiveram

formação para a identificação de potenciais situações de tráfico no âmbito do mercado do trabalho, constituindo-se, desta forma, como um fator decisivo na abordagem desta temática, quer na vertente da prevenção, quer nas vertentes da proteção e da repressão.

A criação de mais equipas multidisciplinares assumiu-se, igualmente, como um aspeto que deve ser realçado, uma vez que permite prestar, de uma forma descentralizada, assistência especializada às vítimas de tráfico.

A implementação da Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT) constitui um fator decisivo nesta consolidação e articulação ao nível de intervenção com as vítimas de tráfico. Com esta rede, recentemente criada, passa a estar operacional um mecanismo de cooperação e de partilha de informação, tendo como finalidade a prevenção, a proteção e a reintegração das vítimas de tráfico de seres humanos.

Cabe referir que o II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013), que agora cessa a sua vigência, beneficiou de uma monitorização e avaliação interna e de um relatório de avaliação externa produzido por uma entidade independente, cujos resultados encontram expressão, em forma e conteúdo, no presente plano.

O III PNPCTSH tem como ponto de partida todo o trabalho desenvolvido nestes últimos anos, manifestando-se, desde já, como um renovado compromisso na posição de vanguarda que Portugal tem assumido neste domínio.

A execução do III PNPCTSH deve garantir a sua articulação com os restantes planos nacionais existentes, em especial o V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017 e o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017.

Entre os diversos documentos orientadores que sustentaram a elaboração do III PNPCTSH importa destacar as recomendações decorrentes do Relatório sobre a implementação da Convenção do Conselho da Europa supracitado.

Também a já referida alteração ao Código Penal, efetuada pela Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, traz exigências acrescidas à implementação das políticas públicas relacionadas com o tráfico de seres humanos, às quais o III PNPCTSH pretende dar resposta, reforçando as diversas vertentes de intervenção e aprofundando essa estratégia em todos os seus domínios.

O III PNPCTSH estrutura-se em cinco áreas estratégicas (num total de 53 medidas):

- 1) Prevenir, Sensibilizar, Conhecer e Investigar;
- 2) Educar, Formar e Qualificar;
- 3) Proteger, Intervir e Capacitar;
- 4) Investigar Criminalmente;
- 5) Cooperar.

II – Metodologia de implementação

À Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) compete a coordenação e monitorização do III PNPCTSH, no que é coadjuvada por um grupo de trabalho composto pelos(as) representantes dos ministérios com maior número de medidas a cargo, bem como por três representantes de organizações não-governamentais que compõem a RAPVT. A Procuradoria-Geral da República

também está representada neste grupo, bem como o Conselho Superior da Magistratura.

O grupo de trabalho de apoio à entidade coordenadora tem a seguinte composição:

- a) O(A) relator(a) nacional para o tráfico de seres humanos;
- b) O(A) chefe de equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos;
- c) Um(a) representante da Presidência do Conselho de Ministros;
- d) Um(a) representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- e) Um(a) representante do Ministério da Administração Interna;
- f) Um(a) representante do Ministério da Justiça;
- g) Um(a) representante do Ministério da Economia;
- h) Um(a) representante do Ministério da Saúde;
- i) Um(a) representante do Ministério da Educação e Ciência;
- j) Um(a) representante do Ministério da Solidariedade, do Emprego e Segurança Social;
- k) Um(a) representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- l) Três representantes das organizações não-governamentais que compõem a RAPVT, escolhidas de entre os respetivos membros;
- m) Um(a) representante da Procuradoria-Geral da República, intervindo nos termos do respetivo estatuto e no âmbito das suas atribuições;
- n) Um(a) representante do Conselho Superior da Magistratura, intervindo nos termos do respetivo estatuto e no âmbito das suas atribuições.

O(a) relator(a) nacional para o tráfico de seres humanos é designado(a) por despacho do membro do Governo responsável pela área da igualdade e não auferirá qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, nem ajudas de custo.

Podem, ainda, ser convidadas a participar em reuniões do grupo de trabalho outras pessoas e entidades com relevância para a matéria concreta em discussão.

Os membros do grupo de trabalho de apoio à entidade coordenadora não auferem qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, nem ajudas de custo.

A monitorização de todas as medidas intrínsecas a cada área estratégica é essencial para uma efetiva concretização prática deste instrumento. Também uma avaliação, quer periódica, quer final, é fulcral para se analisar o impacto do III PNPCTSH na realidade e se corrigirem os eventuais bloqueios, tendo em vista o fim último da prevenção e do combate ao tráfico de seres humanos.

Para além da monitorização e avaliações intercalares, o III PNPCTSH deve ser, no final do seu período de vigência, objeto de uma avaliação externa e independente.

Compete, ainda, aos organismos públicos no âmbito das suas responsabilidades na execução do III PNPCTSH:

- a) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o relatório de atividades de implementação do III PNPCTSH relativo ao ano anterior, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;
- b) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o plano de atividades de implementação do III PNPCTSH relativo ao

ano seguinte, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;

c) Colaborar com a CIG na monitorização e na avaliação dos processos e dos resultados de implementação do III PNPCTSH, designadamente nas reuniões do grupo de trabalho;

d) Apresentar à CIG, até 15 de fevereiro do ano seguinte ao termo de vigência do III PNPCTSH, o relatório final de execução das medidas da responsabilidade do respetivo organismo.

Área estratégica 1 – Prevenir, Sensibilizar, Conhecer e Investigar

As componentes da prevenção e sensibilização são fundamentais a uma eficaz abordagem da temática do tráfico de seres humanos. A consciencialização social nesta área é desenhada, em termos de intervenção, numa perspetiva não só da população em geral, mas também de grupos

específicos. A necessidade de um conhecimento mais aprofundado desta realidade revela-se essencial, quer no que se refere à recolha de dados, quer no plano da investigação académica.

Esta área estratégica integra 19 medidas, que se alicerçam num reforço das componentes de prevenção e sensibilização, bem como na promoção do conhecimento e da investigação.

Constituem objetivos estratégicos desta área:

- Alertar para a problemática do tráfico de seres humanos, direcionando essa intervenção, quer para a população em geral, quer para grupos específicos e mais vulneráveis;

- Aumentar o nível de sensibilização e conhecimento sobre o tráfico de seres humanos;

- Investir numa maior especialização no campo académico, que aprofunde o conhecimento das diversas formas de tráfico.

Medidas III PNPCTSH	Entidade(s) responsável(eis)	Entidades envolvida na execução	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
1) Promover campanhas de sensibilização e prevenção contra o tráfico de seres humanos.	PCM/CIG	MAI/GNR/PSP/SEF ... MAM MEC OTSH RAPVT ONG	Promoção da sensibilização e do conhecimento sobre TSH.	Número de campanhas realizadas.	Anualmente, durante a vigência do plano.
2) Promover ações de sensibilização com vista a alertar para as características das diferentes formas de tráfico de seres humanos.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. RAPVT ONG Outras organizações	Promoção do conhecimento sobre as diferentes formas do TSH.	Número de ações efetuadas. Número de destinatários(as) diretos(as).	Durante a vigência do plano.
3) Dinamizar ações de sensibilização dirigidas a profissionais da comunicação social dando visibilidade à temática do tráfico de seres humanos.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. RAPVT ONG Outras organizações	Promoção de maior consciencialização ética face ao fenómeno do TSH.	Número de ações efetuadas.	Durante a vigência do plano.
4) Reforçar as ações de fiscalização (incluindo ações conjuntas) com carácter preventivo, com especial enfoque em locais passíveis de exploração de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos.	MAI/SEF/GNR/PSP MSESS/ACT		Prevenção de exploração de pessoas vítimas de TSH em atividades como: explorações agrícolas, instalações industriais, estabelecimentos hoteleiros e locais de diversão noturna, entre outros.	Número de ações de fiscalização. Número de sinalizações neste âmbito.	Durante a vigência do plano.
5) Produzir e difundir material informativo, em colaboração com as comunidades imigrantes, em diferentes línguas, para prevenir as diversas formas de tráfico.	PCM/CIG/ACIDI, I.P.	MAI/SEF MAM MS/DGS/ARS MSESS/ISS, I.P. RAPVT ONG	Produção anual de material informativo em diversas línguas.	Número de materiais produzidos. Número de exemplares distribuídos.	Durante a vigência do plano.
6) Dar continuidade ao envolvimento das autarquias na prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, através dos planos municipais para a igualdade.	PCM/CIG	ANMP Municípios	Inserção da temática do TSH nos planos municipais para a igualdade.	Número de planos municipais que incluem a temática do TSH. Número de pessoas envolvidas em ações de formação/sensibilização	Durante a vigência do plano.
7) Sensibilizar os operadores turísticos para a problemática do turismo para fins sexuais.	PCM/CIG ME/SET		Aumento da consciencialização da relação entre o turismo sexual e o TSH.	Número de ações realizadas.	Durante a vigência do plano.
8) Promover <i>workshops</i> de divulgação de boas práticas de responsabilidade social das empresas/organizações, em particular na área da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.	ME/DGAE	ME/DGAE – Organização do <i>workshop</i> . Associação de ética empresarial/ Grace/Plataforma de ONGD – sinalização de boas práticas.	Sensibilização das empresas e das agências de recrutamento de trabalhadores(as) para a necessidade de prevenir o TSH. Um <i>workshop</i> anual	Número de <i>workshops</i> realizados.	Durante a vigência do plano.

Medidas III PNPCTSH	Entidade(s) responsável(eis)	Entidades envolvida na execução	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
9) Consolidar a implementação da Aplicação Dinâmica para o conhecimento sobre tráfico de seres humanos	MAI/OTSH	MAI/DGIE Entidades Signatárias do Memorando de Entendimento com o OTSH.	Credenciação de todas as entidades fornecedoras de dados (signatárias do Memorando de Entendimento com o OTSH). Utilização da base/inserção de registos pelas entidades.	Número de entidades signatárias do Memorando de Entendimento com o OTSH incorporadas na base.	2014 e 2015.
10) Produzir relatórios estatísticos anuais sobre tráfico de seres humanos.	MAI/OTSH	Entidades Signatárias do Memorando de Entendimento com o OTSH.	Monitorização regular dos dados e produção de relatórios estatísticos.	3 Relatórios trimestrais e 1 Relatório Anual.	Durante a vigência do plano.
11) Implementar a Plataforma Europeia de recolha de dados estatísticos (PAN-EU MoSy).	MAI/OTSH/DGIE	MJ/DGPJ Entidades Signatárias do Memorando de Entendimento com o OTSH.	Implementação e incorporação de uma plataforma comum para a partilha de dados/informação a nível europeu.	Número de novos protocolos, de recolha de dados para as entidades signatárias, implementados. Número de ações de formação das entidades signatárias. Data de entrada em produção do novo <i>workflow</i> .	2015-2017.
12) Atualizar regularmente a participação portuguesa no Portal Europeu contra o Tráfico de Seres Humanos.	MAI/OTSH	PCM/CIG	Divulgação do ponto de situação nacional a nível estatístico. Tipo de dados disponibilizados.	4 atualizações	Durante a vigência do plano.
13) Inscrever no Portal da Igualdade e no Portal Internet Segura informações diversas sobre o tráfico de seres humanos.	PCM/CIG MAI		Divulgação de informação sobre o TSH em Portugal.	Número de acessos/visitas ao Portal.	Durante a vigência do plano.
14) Criar, nos serviços de saúde, um sistema de recolha de informação, tratamento estatístico e de monitorização sobre tráfico de seres humanos.	MS	MS/DGS/ARS	Consolidação do processo de recolha de dados de TSH nos serviços de saúde.	Realização de relatório anual de monitorização das atividades dinamizadas pelas Equipas de Prevenção da Violência nos Adultos (EPVA-ASGVCV). Avaliação continuada da Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida (ASGVCV).	Durante a vigência do plano.
15) Organizar uma conferência internacional sobre os novos desafios que se colocam, relacionados com o tráfico de seres humanos, no âmbito da UE.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. RAPVT. ONG. Outras organizações. . . .	Promoção e reforço do conhecimento sobre as diferentes realidades do TSH existentes em Portugal.	Realização da conferência	2015.
16) Realizar um estudo sobre as novas formas de tráfico de seres humanos decorrentes da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, nomeadamente para fins de exploração sexual, exploração do trabalho, mendicância, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. Outras organizações. . . .	Aumento do conhecimento das novas formas de TSH.	Publicação do estudo . . .	2016.
17) Realizar um estudo sobre o recrutamento na Internet e através das redes sociais.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. Outras organizações. . . .	Aprofundamento do conhecimento sobre novas formas de TSH.	Publicação do estudo . . .	2015-2017.
18) Garantir o funcionamento e atualização contínua do sítio de internet do OTSH sobre a problemática do tráfico de seres humanos.	MAI/OTSH	MAI/Secretaria-Geral do MAI/DGIE.	Atualização semanal do <i>site</i> (versão portuguesa e versão inglesa). Articulação com o <i>site</i> da Secretaria-Geral do MAI na divulgação de matérias conjuntas ou relacionadas.	Divulgação de materiais (como relatórios) e de notícias sobre iniciativas realizadas com vista à divulgação de informação sobre TSH.	Durante a vigência do plano.
19) Implementar uma unidade vocacionada para a sinalização de vítimas na fase de pré-investigação criminal.	MAI/SEF	MAI/SEF	Melhoria da sinalização das vítimas na fase pré-investigação criminal.	Número de vítimas sinalizadas.	Durante a vigência do plano

Área Estratégica 2 – Educar, Formar e Qualificar

A necessidade de desenvolver medidas que promovam, entre a população jovem, a consciencialização da gravidade do crime de tráfico de pessoas justifica medidas que lhe são particularmente dirigidas. A formação e a qualificação de profissionais com intervenção em matéria de tráfico e a sua crescente especialização afiguram-se essenciais

para a eficácia da prevenção e do combate ao tráfico de seres humanos.

Esta área estratégica é composta por 13 medidas e constituem objetivos estratégicos da área:

- Desenvolver ações ao nível educativo, junto de crianças, adolescentes e jovens adultos;
- Qualificar e capacitar profissionais que intervenham na prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Medidas III PNPCTSH	Entidade(s) responsável(eis)	Entidades envolvidas na execução	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
20) Incentivar a elaboração de projetos sobre as diferentes formas de tráfico de seres humanos.	MEC	PCM/CIG Escolas do ensino básico e secundário.	Inclusão do tema do TSH nos sistemas educativos em todos os níveis de ensino.	Número de escolas que aderem à introdução deste tema na área de projetos. Número de projetos desenvolvidos.	Durante a vigência do plano.
21) Incentivar a integração de conteúdos disciplinares sobre tráfico de seres humanos nos <i>curricula</i> académicos dos ciclos de estudo de ciências sociais e humanas.	MEC/SEES	Instituições de ensino superior.	Inclusão do tema do TSH nos sistemas educativos em ciclos de estudos.	Número de ciclos de estudo que integram estes conteúdos.	Durante a vigência do plano.
22) Desenvolver ações de formação de magistrados(as).	PCM/CIG MJ/CEJ PGR CSM		Reforço da formação em TSH dos(as) magistrados(as).	Mínimo de uma ação de formação anual. Número de ações de formação. Número de magistrados(as) abrangidos(as).	Durante a vigência do plano.
23) Desenvolver módulos formativos para magistrados(as), a disponibilizar <i>online</i> , utilizando as técnicas de formação à distância.	MJ/CEJ CSM		Criação de ferramentas de conhecimento que permitam um acesso mais facilitado a recursos formativos na área do TSH.	Número de módulos criados. Número de acessos ao material formativo.	Durante a vigência do plano.
24) Promover a formação inicial e contínua uniforme de todas as forças e serviços de segurança sobre prevenção, investigação e sobre metodologias de atendimento a vítimas do crime de tráfico de pessoas.	MDN MAI/SEF GNR/PSP MJ/PJ	PCM/CIG	Inclusão de um módulo específico sobre a investigação do crime de tráfico de pessoas em todos os cursos de formação inicial de todas as categorias.	Número de formações realizadas. Realização de cursos de formação contínua sobre a investigação do crime de tráfico de pessoas, a um mínimo de 30 funcionários(as) todos os anos.	A realizar em cada semestre ao longo da vigência do plano.
25) Promover a formação específica dos(as) inspetores(as) responsáveis do controlo fronteiriço.	MAI/SEF		Melhoria da sinalização de casos de TSH nas fronteiras.	Número de ações de formação/número de pessoas abrangidas.	Durante a vigência do plano.
26) Promover a formação inicial e ou contínua dos(as) inspetores(as) das condições de trabalho sobre o tráfico para fins de exploração sexual e laboral.	PCM/CIG MSESS/ACT		Reforço da formação em TSH dos(as) inspetores(as).	Uma ação de formação inicial e uma contínua. 2 ações de formação por ano.	Durante a vigência do plano.
27) Promover a formação inicial e ou contínua de técnicos(as) que contactam com a realidade do tráfico de seres humanos, nomeadamente nas áreas sociais e na saúde.	PCM/CIG/ACIDI, I.P. MS/DGS MSESS/IEFP, I.P.		Formação do projeto «Bolsa de formadores do ACIDI, I.P.» Equipa ACIDI, I.P. Formação Programa Escolhas Formação dos(as) mediadores(as) e técnicos(as) a trabalharem nos CNAI de Lisboa, Porto e Faro. Promoção do aprofundamento do conhecimento sobre o TSH, nomeadamente através da qualificação de profissionais, no âmbito das competências da Ação de Saúde Sobre Género, Violência e Ciclo de Vida (ASGVV).	Número de pessoas formadas. Número de pessoas formadas. Número de técnicos(as) locais do Programa Escolhas em Lisboa, Porto e Faro formados(as). Número de pessoas formadas Número de ações de formação/número de pessoas abrangidas.	2014. 2015. 2015. Durante a vigência do plano.

Medidas III PNPCTSH	Entidade(s) responsável(eis)	Entidades envolvidas na execução	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
28) Promover a formação de técnicos(as) de organizações da sociedade civil com intervenção junto de vítimas de tráfico de seres humanos.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. ONG..... Outras organizações.....	Aumento do conhecimento das diferentes entidades da sociedade civil relativamente ao TSH.	Número de formações desenvolvidas. Número de entidades/participantes.	Durante a vigência do plano.
29) Promover a formação em tráfico de seres humanos das(os) conselheiras(os) locais para a igualdade, dos(as) trabalhadores(as) da administração local e outros(as) agentes locais.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. ANMP..... Municípios..... Outras organizações.....	Reforço do conhecimento em TSH no domínio municipal.	Número de formações... Número de pessoas abrangidas.	Durante a vigência do plano.
30) Promover a formação dos (as) utilizadores (as) da Aplicação Dinâmica para o Conhecimento sobre tráfico de seres humanos.	MAI/OTSH	Entidades signatárias do Memorando de Entendimento com o OTSH.	Incorporação da Aplicação Dinâmica pelos <i>Stakeholders</i> .	7 ações de formação....	2014.
31) Realizar seminários formativos dirigidos a profissionais e organizações, com vista à reflexão e discussão das melhores práticas no âmbito do combate ao tráfico de seres humanos.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. RAPVT..... Outras organizações.....	Melhoria do conhecimento do trabalho em rede no âmbito do combate ao TSH.	Número de seminários efetuados. Números de participantes	Durante a vigência do plano.
32) Criar, fomentar e acompanhar redes de boas práticas de responsabilidade social das empresas, de forma a que se promova uma cultura de melhores práticas entre diferentes empresas/organizações.	ME/DGAE IAPMEI, I.P.	DGAE/IAPMEI, I.P. — Organização de redes de boas práticas Associação de ética empresarial/Grace/Plataforma de ONGD — Sinalização de boas práticas.	Redes temáticas de responsabilidade social (combate ao TSH; modelos de gestão que acompanham as normas de responsabilidade social).	Constituição de 2 redes temáticas.	2014 e 2015.

Área estratégica 3 – Proteger, Intervir e Capacitar

As políticas públicas relativas ao tráfico de seres humanos devem ter na vítima o seu sujeito central. Nesse sentido, o III PNPCTSH apresenta um conjunto de medidas que intensificam as diversas componentes de proteção, reforçando o apoio às vítimas de tráfico de seres humanos.

Esta área estratégica é constituída por 10 medidas e constituem objetivos estratégicos da área:

- Reforçar as medidas de proteção e de intervenção junto das vítimas;
- Promover uma maior capacitação das vítimas;
- Aprofundar os mecanismos de integração no sentido de prevenir eventuais situações de revitimização.

Medidas III PNPCTSH	Entidade(s) responsável(eis)	Entidades envolvidas na execução	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
33) Incentivar projetos na área da proteção e da assistência a vítimas de tráfico de seres humanos que promovam a sua integração.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho; RAPVT..... Outras organizações.....	Promoção de programas de assistência e proteção a vítimas de TSH.	Número de projetos desenvolvidos. Número de vítimas assistidas, desagregado por sexo.	Durante a vigência do plano.
34) Apoiar equipas locais multidisciplinares que prestem assistência especializada às vítimas das várias formas de tráfico de seres humanos.	PCM/CIG RAPVT	Todos os membros do grupo de trabalho. Outras organizações.....	Reforçar o trabalho conjunto na intervenção em situações de TSH.	Número de equipas existentes. Número de intervenções realizadas. Elaboração de relatórios anuais por parte das equipas.	Durante a vigência do plano.
35) Assegurar e acompanhar o funcionamento dos Centros de Acolhimento e Proteção (CAP) que apoiem vítimas de tráfico.	PCM/CIG MSESS/ISS, I.P.	MAI..... MJ..... ONG.....	Garantia de financiamento das estruturas de apoio a vítimas de TSH. Reforço da capacidade de acolhimento dos CAP.	Número de vítimas apoiadas, desagregado por sexo. Número de vítimas acolhidas, desagregado por sexo.	Durante a vigência do plano.
36) Adotar requisitos especiais e de exceção para a qualificação profissional de vítimas de tráfico de seres humanos.	MSESS/IEFP, I.P.		Implementação de medidas de ação positiva dirigidas às pessoas vítimas de TSH, designadamente: Atendimento prioritário nos centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P., após sinalização e contacto por parte das entidades que apoiam as vítimas. Encaminhamento e integração prioritários em ações de formação.	Número de vítimas atendidas, encaminhadas e integradas em ações de formação profissional, desagregado por sexo.	Durante a vigência do plano.

Medidas III PNPCTSH	Entidade(s) responsável(eis)	Entidades envolvidas na execução	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
37) Garantir o acesso prioritário das vítimas de tráfico ao apoio ao retorno voluntário.	MAI/SEF	OIM	Assistência às vítimas que pretendam regressar ao país de origem.	Número de vítimas apoiadas, desagregado por sexo.	Durante a vigência do plano.
38) Criar um Manual de Boas Práticas para utilização por parte das organizações governamentais e não-governamentais que prestem apoio a vítimas de tráfico.	CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. RAPVT.	Adoção de um mecanismo que defina uma atuação comum para OG e ONG no apoio a vítimas de TSH.	Número de reuniões com vista à criação do manual. Criação e publicação do Manual de Boas Práticas.	2015.
39) Implementar uma notificação em diversas línguas com informação sobre o período de reflexão para distribuição às vítimas sinalizadas.	MAI/SEF	PCM/CIG RAPVT. ONG	Informação às vítimas sobre os seus direitos. Criação de folheto informativo para as vítimas sobre o período de reflexão, sensibilizando os agentes envolvidos no processo de prevenção de TSH da importância da passagem de informação. Distribuição do folheto pelos órgãos competentes no processo de apoio e prevenção de TSH.	Número de entidades envolvidas. Número de vítimas sinalizadas e notificadas, desagregado por sexo.	Durante a vigência do plano.
40) Elaborar materiais informativos dirigidos às vítimas de tráfico relativos aos seus direitos e em particular sobre os procedimentos a adotar para aceder à indemnização devida a vítimas de crimes violentos.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. RAPVT.	Disponibilização às vítimas de TSH de informação necessária ao conhecimento dos seus direitos.	Criação do folheto. Número de folhetos distribuídos. Número de entidades envolvidas na sua divulgação.	2014.
41) Desenvolver protocolos de atuação destinados à prevenção, deteção e proteção das crianças vítimas de tráfico.	PCM/CIG	Todos os membros do grupo de trabalho. CNPCJR. RAPVT. ONG	Envolvimento de entidades que atuem diretamente com crianças, na prevenção, deteção e proteção em situações de tráfico.	Número de protocolos assinados. Número de crianças apoiadas, desagregado por sexo.	Durante a vigência do plano.
42) Implementar protocolos de atendimento estandardizados para vítimas de violência, incluindo tráfico de seres humanos – rastreio, diagnóstico, encaminhamento e intervenção – em toda a rede hospitalar e cuidados de saúde primários.	MS	MS/DGS/ARS	Consolidação das práticas de intervenção dirigidas às vítimas através de uma maior especialização no seu atendimento, nomeadamente através das EPVA e dos NACJR e NHACJR.	Criação de um Manual de Boas Práticas para o atendimento de situações de violência (incluindo o TSH) nos serviços de saúde, integrado no âmbito da ASGVCV. Especificação do encaminhamento das crianças vítimas de tráfico nos protocolos da ASCJR.	2014.

Área Estratégica 4 – Investigar Criminalmente

A investigação criminal do tráfico de seres humanos coloca constantes desafios, quer pela complexidade do fenómeno, quer pela sua constante adaptabilidade e mutação.

Sendo esta área estratégica constituída por cinco medidas, tem como objetivo principal o reforço da articulação

entre os diversos órgãos de polícia criminal, ao nível nacional e internacional. Esta aposta permitirá uma intervenção mais eficaz no desmantelamento das redes de tráfico.

Constitui objetivo estratégico desta área:

• Desenvolver mecanismos que promovam uma melhor articulação entre os diversos órgãos de polícia criminal.

Medidas III PNPCTSH	Entidade(s) responsável(eis)	Entidades envolvidas na execução	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
43) Reforçar a coordenação entre as estruturas nacionais de combate ao tráfico de seres humanos e partilha de informações.	MAI/SEF	Outros ministérios	Troca de conhecimentos e informações.	Realização de reuniões semestrais.	Durante a vigência do plano.
44) Criar um manual de boas práticas para a investigação criminal do tráfico de pessoas.	MAI MJ	PGR	Envolvimento dos diferentes órgãos de investigação criminal na definição de boas práticas relativamente à investigação criminal do TSH.	Número de reuniões com vista à criação do manual. Publicação do manual. . .	2014-2015. 2016.

Medidas III PNPCTSH	Entidade(s) responsável(eis)	Entidades envolvidas na execução	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
45) Incentivar a articulação e cooperação mútua entre órgãos de polícia criminal no exercício das suas atribuições em matéria de tráfico de seres humanos.	MAI MJ PGR		Fortalecimento do trabalho conjunto entre os diferentes órgãos de polícia criminal.	Número de situações identificadas para trabalho conjunto pelos órgãos de polícia criminal. Número de propostas de partilha de investigação feitas ao Ministério Público.	Durante a vigência do plano.
46) Desenvolver mecanismos tendentes à melhoria da cooperação internacional na vertente policial.	MAI MJ		Reforço da cooperação internacional sobre TSH na área policial	Relatório de reporte	2015 e 2017.
47) Tornar obrigatória a comunicação ao OTSH das decisões judiciais relativas a processos-crime por tráfico de pessoas.	MAI/OTSH MJ		Aprofundamento do conhecimento sobre os resultados das investigações e dos processos judiciais correspondentes.	Alterar o Decreto-Lei 229/2008, de 27 de novembro. Número de decisões judiciais reportadas. Incluir os dados nos relatórios anuais produzidos pelo OTSH.	2014-2015.

Área Estratégica 5 – Cooperar

A cooperação interinstitucional surge no III PNPCTSH enquanto domínio autónomo. A complexidade deste fenómeno apela cada vez mais à adoção de metodologias comuns, quer ao nível nacional, quer ao nível internacional.

Por conseguinte, esta área estratégica, composta por 6 medidas, visa a implementação de um modelo de atuação

mais articulado, potenciando uma intervenção mais adequada e eficaz.

Constitui objetivo estratégico desta área:

- Reforçar formas de cooperação entre as diversas instâncias nacionais e internacionais no combate ao tráfico de seres humanos.

Medidas III PNPCTSH	Entidade(s) responsável(eis)	Entidades envolvidas na execução	Objetivos	Indicadores de resultados	Calendarização
48) Organizar encontros de reflexão e de troca de boas práticas entre os diversos agentes nacionais e internacionais no âmbito da prevenção e investigação criminal sobre tráfico de seres humanos.	MAI/SEF	Todos os membros do grupo de trabalho. Organizações internacionais.	Melhoria da interação entre as entidades nacionais e internacionais.	Número de encontros realizados.	Durante a vigência do plano.
49) Desenvolver projetos com vista a promover a cooperação nacional e internacional na vertente de prevenção, proteção e apoio a vítimas de tráfico de seres humanos.	PCM/CIG MAI/SEF	Todos os membros do grupo de trabalho. RAPVT. Organizações internacionais.	Melhoria da prevenção, proteção e apoio às vítimas.	Número de projetos formulados.	Durante a vigência do plano.
50) Participar ativamente na prioridade da UE para o combate ao tráfico de seres humanos.	MAI/SEF MJ/PJ	MNE. MAI/GNR,PSP.	Cumprimento dos planos de ação delineados.	Número de reuniões internacionais participadas.	Durante a vigência do plano.
51) Reforçar os mecanismos de referência nacionais e transnacionais na área do tráfico de seres humanos junto dos países da CPLP.	PCM/CIG Secretariado executivo da CPLP	Todos os membros do grupo de trabalho.	Melhoria e harmonização dos mecanismos de atuação ao nível da prevenção, proteção e apoio com países da CPLP.	Número de participações na elaboração de planos nacionais na área do TSH. Número de ações de formação realizadas.	Durante a vigência do plano.
52) Definir pontos de contacto para as questões do tráfico de seres humanos nas embaixadas e/ou postos consulares portugueses a fim de facilitar os processos de apoio a vítimas nacionais.	MNE		Promoção do acesso fácil e rápido à Emergência Consular nos países onde esse serviço está disponível.	Número de vítimas nacionais referenciadas e apoiadas, desagregado por sexo.	Durante a vigência do plano.
53) Conceber projeto de reforço de práticas de responsabilidade social, em particular nas áreas da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, no contexto dos serviços do ME e empresas portuguesas que operam fora do território nacional.	ME/DGAE/ AICEP, E.P.E		Elaboração de projeto de disseminação da gestão pela responsabilidade social nos serviços do ME e empresas portuguesas que operam fora do território nacional.	Apresentação de projeto. Número de serviços e empresas envolvidas no projeto.	2014. 2017.

SIGLAS

ACIDI, I.P. — Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.
 ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho
 AICEP, E.P.E. — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.
 ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses
 ARS, I.P. — Administração Regional de Saúde, I.P.
 ASCJR — Ação de saúde para crianças e jovens em risco
 ASGVCV — Ação de saúde sobre género violência e ciclo de vida
 CEJ — Centro de Estudos Judiciários
 CIG — Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
 CNAI — Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante
 CNPCJR — Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco
 CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
 CSM — Conselho Superior da Magistratura
 DGAE — Direção-Geral das Atividades Económicas
 DGIE — Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos
 DGPJ — Direção-Geral de Políticas de Justiça
 DGS — Direção-Geral da Saúde
 EPVA — Equipas de prevenção de violência nos adultos
 GNR — Guarda Nacional Republicana.
 GRETA — Grupo de peritos sobre tráfico de seres humanos
 IAPMEI, I.P. — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.
 IEFP, I.P. — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
 ISS, I.P. — Instituto da Segurança Social, I.P.
 MAI — Ministério da Administração Interna
 ME — Ministério da Economia
 MEC — Ministério da Educação e Ciência
 MJ — Ministério da Justiça
 MNE — Ministério dos Negócios Estrangeiros
 MS — Ministério da Saúde
 MSESS — Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
 NACJR — Núcleo de apoio a crianças e jovens em risco
 NHACJR — Núcleo Hospitalar de Apoio a Crianças e Jovens em Risco
 OIM — Organização Internacional das Migrações
 ONG — Organização Não-Governamental
 ONGD — Organizações Não-Governamentais de Desenvolvimento
 ONU — Organização das Nações Unidas
 OSCE — Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
 OTSH — Observatório do Tráfico de Seres Humanos
 PCM — Presidência do Conselho de Ministros
 PGR — Procuradoria-Geral da República
 PJ — Polícia Judiciária
 PSP — Polícia de Segurança Pública
 RAPVT — Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico
 SEES — Secretaria de Estado do Ensino Superior
 SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
 SET — Secretaria de Estado do Turismo
 TSH — Tráfico de Seres Humanos
 UE — União Europeia
 UNODC — Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013

O Programa do XIX Governo Constitucional sublinha a necessidade do reforço do combate à violência doméstica, apelando à coordenação de todas as entidades intervenientes e ao aprofundamento das medidas de prevenção e de proteção da vítima.

Também nas Grandes Opções do Plano o Governo tem vindo a sublinhar a necessidade de uma atuação articulada de todas as entidades envolvidas, de uma proteção mais eficaz das vítimas e de uma formação mais intensa dos(as) profissionais que trabalham na área, seja na investigação e punição dos crimes, seja no contacto direto com as vítimas em estruturas de apoio e de acolhimento.

O V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017 (V PNPCVDG) enquadra-se nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, designadamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Destaca-se, desde logo, pela sua relevância e atualidade, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), sublinhando-se que Portugal foi o primeiro país da União Europeia a ratificar este instrumento internacional, em 5 de fevereiro de 2013.

O V PNPCVDG assenta precisamente nos pressupostos da Convenção de Istambul, alargando o seu âmbito de aplicação, até aqui circunscrito à violência doméstica, a outros tipos de violência de género.

Esta mudança de paradigma faz com que o V PNPCVDG abranja outras formas de violência de género, como a mutilação genital feminina e as agressões sexuais.

Na esteira deste entendimento, o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, que visa combater uma das mais graves violações de direitos humanos cometidas contra raparigas e mulheres, passa a fazer parte integrante do V PNPCVDG.

No que diz respeito à violência doméstica, o V PNPCVDG procura consolidar o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido na área, assimilando as mais recentes orientações europeias e internacionais sobre a matéria. O V PNPCVDG procura, assim, delinear estratégias no sentido da proteção das vítimas, da intervenção junto de agressores(as), do aprofundamento do conhecimento dos fenómenos associados, da prevenção dos mesmos, da qualificação dos(as) profissionais envolvidos(as) e do reforço da rede de estruturas de apoio e de atendimento às vítimas existente no país.

Para a prossecução destes objetivos são ainda convocados os órgãos da administração local, as organizações da sociedade civil e as próprias empresas para que, numa união de esforços, se caminhe no sentido da erradicação da violência doméstica e de todo o tipo de violência de género no país.

O IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica, que agora finda, foi objeto de avaliação externa e independente, cujas recomendações foram devidamente consideradas na elaboração deste novo plano.

O V PNPCVDG foi submetido a consulta pública.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 16/2014

de 28 de fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Godinho de Matos como Embaixador de Portugal não residente na Bielorrússia.

Assinado em 17 de fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 3/2014

Renúncia de membro da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Para os devidos efeitos, declara-se que Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz renunciou ao cargo de membro efetivo da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

Assembleia da República, 25 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 12/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de dezembro, publicada no Diário da República n.º 253, 1.ª série, de 31 de dezembro de 2013, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- Na alínea b) do parágrafo «Compete, ainda, aos organismos públicos no âmbito das suas responsabilidades na execução do V PNPCVDG:», da parte «II- Metodologia de implementação» do anexo «V PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÉNERO 2014 -2017», onde se lê:

«b) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o plano de atividades de implementação do V PNPCVDG relativo ao ano seguinte, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;»

deve ler-se:

«b) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o plano de atividades de implementação do V PNPCVDG relativo

ao ano em curso, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;»

2 -Na medida 7) da coluna «Medidas V PNPCVDG», do quadro da «Área Estratégica 1- Prevenir, Sensibilizar e Educar», da parte «II -Metodologia de implementação» do anexo «V PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÉNERO 2014 -2017», onde se lê:

«7) Dinamizar bolsas locais de animadores (as) juvenis, constituídas por voluntários (as), visando a prevenção na violência do namoro.»

deve ler-se:

«7) Dinamizar bolsas locais de animadores (as) juvenis, constituídas por voluntários (as), visando a prevenção da violência do namoro.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

Declaração de Retificação n.º 13/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, de 31 de dezembro, publicada no Diário da República n.º 253, 1.ª série, de 31 de dezembro de 2013, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- Na alínea b) do parágrafo «Compete, ainda, aos organismos públicos no âmbito das suas responsabilidades na execução do III PNPCTSH:», da parte «II-Metodologia de implementação» do anexo «III PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS 2014-2017», onde se lê:

«b) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o plano de atividades de implementação do III PNPCTSH relativo ao ano seguinte, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;»

deve ler-se:

«b) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o plano de atividades de implementação do III PNPCTSH relativo ao ano em curso, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;»

2 -Na medida 31) da coluna «Medidas III PNPCTSH», do quadro da «Área Estratégica 2 -Educar, Formar e Qualifica!», da parte «II-Metodologia de implementação» do anexo «III PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS 2014-2017», onde se lê:

«31) Realizar seminários formativos dirigidos a profissionais e organizações, com vista à reflexão e discussão das melhoras práticas no âmbito do combate ao tráfico de seres humanos.»

deve ler-se:

«31) Realizar seminários formativos dirigidos a profissionais e organizações, com vista à reflexão e

discussão das melhores práticas no âmbito do combate ao tráfico de seres humanos.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

Declaração de Retificação n.º 14/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República*, n.º 253, 1.ª série, de 31 de dezembro de 2013, saiu com uma inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Na alínea b) do parágrafo «Compete, ainda, aos (às) conselheiros (as) ministeriais, no âmbito das suas responsabilidades na execução do V PNI:», da parte «II Metodologia de implementação» do anexo «V PLANO NACIONAL PARA A IGUALDADE DE GÉNERO, CIDADANIA E NÃO-DISCRIMINAÇÃO 2014-2017», onde se lê:

«b) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o plano de atividades de implementação do V PNPCVDG relativo ao ano seguinte, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;»

deve ler-se:

«b) Apresentar à CIG, até 31 de janeiro, o plano de atividades de implementação do V PNPCVDG relativo ao ano em curso, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;»

Secretaria-Geral, 27 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 51/2014

de 28 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que define o regime aplicável por força da caducidade de alvarás e licenças dos estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos, estipula o pagamento de taxas por atos relativos à organização e andamento do processo, bem como pelos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio.

A Portaria n.º 1307/2010, de 23 de dezembro, fixou o valor das taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento.

A experiência de aplicação da Portaria n.º 1307/2010, de 23 de dezembro, mostra que o critério de arredondamento estabelecido conduz, nas taxas de valor mais baixo, a uma distorção na sua atualização, podendo levar a aumentos significativamente superiores aos que resultariam da variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Por sua vez, a tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento não discriminava a taxa devida por cada milhar de cápsulas detonadoras

saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional, algo que importa retificar nesta oportunidade.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, manda o Governo, através do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, no uso de competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 8142-A/2013, de 20 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração ao artigo 2.º da Portaria
n.º 1307/2010, de 23 de dezembro**

O artigo 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Atualizações

Os valores das taxas previstos na presente portaria são automaticamente atualizados, com arredondamento à centésima imediatamente seguinte, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, quando esta for positiva.»

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo à Portaria n.º 1307/2010, de 23 de dezembro

O montante da taxa a considerar na alínea b) do Título I da Tabela anexa à Portaria n.º 1307/2010, de 23 de dezembro, é € 1,25.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2014.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, em 25 de fevereiro de 2014.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 32/2014

de 28 de fevereiro

Os objetivos definidos no Programa do XIX Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano para 2012-2015, aprovadas pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, assim como os compromissos assumidos no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica celebrado, em maio de 2011, entre o Estado Português, o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu apontam no sentido da necessidade de garantir a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional (SEN).